Unofficial English translation follows after page 5..

Presidência da República
22 Abril 2020

Assunto: Renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional, nos temos da alínea g) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

Excelências

No passado dia 25 de março dirigi-me a essa Magna Assembleia apresentado um pedido que nunca na história da nossa Nação tinha sido solicitado: a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, por verificação de uma situação de calamidade pública.

Vossas Excelências, atenta a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março e perfeitamente conscientes da gravidade da situação, autorizaram o Chefe de Estado a declarar o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em todo o território nacional, por um período de 30 (trinta) dias, com início às 00.00 horas do dia 28 de março de 2020 e término às 23.59 horas do dia 26 de abril de 2020.

A nossa Constituição, no seu artigo 29.º, defende a vida como sendo inviolável, sendo que o Estado terá de reconhecer e garantir o direito à vida.

A mesma Constituição, desta feita no artigo 57.º, garante a todos os direitos à saúde e à assistência médica.

É com estas preocupações que me dirijo a Vossas Excelências, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados. Relembro que todos nós juramos cumprir e fazer cumprir a Constituição. Todos nós servimos Timor-Leste e o Povo Timorense.

Até à presente data foram diagnosticados em todo o mundo quase dois milhões e quinhentos mil casos de Covid-19, dos mais de cento e sessenta e cinco mil resultaram no óbito dos pacientes aos quais aquela doença foi diagnosticada.

Durante o estado de emergência, o Mundo e com ele Timor-Leste, mudaram.

Pese embora o excelente comportamento dos cidadãos e do trabalho inexcedível das instituições do Estado e das várias Organizações Não Governamentais (ONGs), nacionais e internacionais, a situação continua a ser muito preocupante. Esta luta contra um inimigo invisível da Humanidade continua.

Efetivamente e apesar de todos os esforços empreendidos para evitar que tal acontecesse, foram diagnosticados em Timor-Leste, até à data em que vos escrevo, um total de vinte e três casos de Covid-19, muitos deles foram importados de outros Estados, entre eles o da nossa vizinha e amiga República da Indonésia.

É convicção de muitos, entre eles do Chefe do Estado, que o decretamento do estado de emergência e das medidas que foram possíveis adotar desde esse decretamento em muito contribuiu para o baixo número de casos de Covid-19 em território nacional. Porém, não podemos baixar a guarda. Muito pelo contrário.

A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo, bem como nos países nossos vizinhos. Timor-Leste não se encontra imune a esta realidade. No momento em que o número total de diagnósticos de Covid-19 nos Estados-Membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) ultrapassa os vinte e sete mil e o número de óbitos ultrapassa os mil, entende o Governo ser aconselhável a renovação da vigência do estado de emergência por novo período de trinta dias, já que se afigura prudente a manutenção de todas as restrições em vigor, nomeadamente a proibição de entradas em território nacional, o isolamento profilático obrigatório e o controlo sanitário de todos os indivíduos que entrem em território nacional, mesmo que ilícitamente.

É minha convicção que a renovação do estado de emergência solicitada pelo Governo se impõe.

O conhecimento hoje adquirido e a experiência de outros países aconselham a que sejam mantidas as medidas já adotadas por Timor-Leste visando conter a expansão do vírus e da doença por ele provocada.

Face ao evoluir da situação no mundo e em particular nos países nossos vizinhos, bem como o aumento dos casos positivos de SARS-CoV-2 em território nacional, considera o Presidente da República, indispensável a renovação da declaração do estado de emergência.

No cumprimento dos deveres constitucionais, foram por mim ouvidos o Governo, o Conselho Superior de Defesa e Segurança e o Conselho de Estado, tendo aqueles órgãos se pronunciado em sentido favorável à renovação do estado de emergência.

A renovação do estado de emergência implica a manutenção de um conjunto de medidas necessárias para responder às exigências de saúde pública com que o Estado atualmente se confronta, implicando a limitação ou suspensão do exercício de direitos, liberdades e garantias fundamentais, como o direito à liberdade, o direito de reunião e de manifestação, a liberdade de circulação, o direito de propriedade e iniciativa económica, a liberdade de culto (na sua dimensão coletiva) e o direito de resistência.

De acordo com o disposto pelo n.º 1 do artigo 25.º da Constituição da República, “a suspensão do exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais só pode ter lugar declarado ou estado de sítio ou o estado de emergência”, declaração que, em conformidade com o n.º 2 daquele artigo, só pode ter lugar “em caso de agressão

efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave perturbação ou ameaça de perturbação séria da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública".

Assim sendo, nos termos e para os efeitos da alínea g) do artigo 85.º, conjugado com o artigo 25.º, ambos da Constituição da República, e nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 15.º e 27.º, todos da Lei n.º 3/2008, de 22 de fevereiro (Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência), pretendo declarar a renovação do estado de emergência em todo o território nacional, por verificação de uma situação de calamidade pública, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 27 de abril de 2020 (segunda-feira) e cessando às 23:59 horas do dia 26 de maio de 2020 (terça-feira), com as seguintes condicionantes aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, ficando os mesmos parcialmente suspensos:

a) Circulação internacional: podem ser estabelecidos controlos sanitários em portos, aeroportos ou postos de fronteiras terrestres, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate, designadamente impondo o confinamento compulsivo de pessoas; podem igualmente ser tomadas as medidas necessárias a assegurar a circulação internacional de bens e serviços essenciais;

b) Liberdade de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o confinamento compulsivo no domicílio ou em estabelecimento de saúde ou o estabelecimento de cercas sanitárias, assim como, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, a interdição das deslocações e da permanência na via pública que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pelo abastecimento de bens e serviços e por outras razões ponderosas, cabendo ao Governo, nesta eventualidade, especificar as situações e finalidades em que a liberdade de circulação individual, preferencialmente desacompanhada, se mantém;

c) Direito de reunião e de manifestação: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de reuniões e manifestações que, pelo número de pessoas envolvidas, potenciem a transmissão do SARS-CoV-2;

d) Liberdade de culto, na sua dimensão coletiva: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de celebrações de cariz

religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas;

e) Direito de resistência: fica impedido todo e qualquer ato de resistência ativa ou passiva às ordens emanadas pelas autoridades públicas competentes em execução do estado de emergência;

f) Direito de propriedade e iniciativa económica privada: pode ser requisitada pelas autoridades públicas competentes a prestação de quaisquer serviços e a utilização de bens móveis ou imóveis, de unidades de prestação de cuidados de saúde, de estabelecimentos comerciais ou industriais, assim como ser determinada a obrigatoriedade da abertura, laboração e funcionamento de empresas, estabelecimentos e meios de produção ou o seu encerramento e impostas outras limitações ou modificações à respetiva atividade, incluindo alterações à quantidade, natureza ou preço dos bens produzidos e comercializados ou aos respetivos procedimentos e circuitos de distribuição e comercialização, bem como alterações ao respetivo regime de funcionamento;

g) Direitos dos trabalhadores: pode ser determinado pelas autoridades públicas competentes que quaisquer colaboradores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar função em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diversos dos que correspondem ao vínculo existente, designadamente no caso dos trabalhadores dos setores da saúde, proteção civil, segurança e defesa e ainda de outras atividades necessárias ao tratamento de doentes, à prevenção e combate à propagação da epidemia, à produção, distribuição e abastecimento de bens e serviços essenciais, ao funcionamento de setores vitais da economia, à operacionalidade de redes de infraestruturas críticas e à manutenção da ordem pública e do Estado de Direito democrático; fica suspenso o exercício do direito à greve na medida em que possa comprometer a operacionalidade de redes de infraestruturas críticas ou de unidades de prestação de cuidados de saúde, bem como em setores económicos vitais para a produção, abastecimento e fornecimento de bens e serviços essenciais à população.

Naturalmente que os efeitos da renovação do estado de emergência não poderão afetar, em caso algum, as liberdades de expressão e de informação, nem pode ser posto em causa o princípio do Estado unitário ou a continuidade territorial do Estado.

Tal como decretado pelo Parlamento Nacional na Lei n.º 1/2020, de 27 de março, neste novo período de estado de emergência, os tribunais comuns manter-se-ão no pleno exercício das suas competências e funções, cabendo-lhes, em especial, velar pela observância das normas constitucionais e legais que regem o estado de emergência.

Na vigência do estado de emergência, os cidadãos manterão, na sua plenitude, o direito de acesso não só aos tribunais, mas também ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça, de acordo com a lei geral, para defesa dos seus direitos, liberdades e

garantias lesados ou ameaçados de lesão por quaisquer providências inconstitucionais ou ilegais.

Conforme decorre da Lei n.º 3/2008, de 22 de fevereiro e assim foi autorizado pela Lei n.º 1/2020, de 27 de março, neste novo período do estado de emergência, o Conselho Superior de Defesa e Segurança mantém-se em sessão permanente, mantendo-se igualmente em funcionamento permanente, com vista ao pleno exercício das suas competências de defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos, a Procuradoria Geral da República e a Provedoria de Direitos Humanos e Justiça.

Naturalmente que em caso algum a renovação do estado de emergência afetará a aplicação das regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania e bem assim os direitos e imunidades dos seus titulares.

Em suma, a necessidade de extensão do estado de emergência deve-se à evolução preocupante da situação epidemiológica e à proliferação de casos registados de contágio de Covid-19 em território nacional e à escala global, que exigem a manutenção da aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente para conter a pandemia, ficando parcialmente suspensos o exercício dos seguintes direitos a) circulação internacional, b) liberdade de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional, c) direito de reunião e de manifestação, d) liberdade de culto, na sua dimensão coletiva, e) direito de resistência, f) direito de propriedade e iniciativa económica privada, g) direitos dos trabalhadores.

Face ao exposto, nos termos da alínea g) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 9.º, 10.º, 11.º, 15.º e 27.º todos da Lei n.º 3/2008, de 22 de fevereiro, venho perante Vossas Excelências solicitar que me seja dada a necessária autorização para ser declarada a renovação do estado de emergência em todo o território nacional, por verificação de uma situação de calamidade pública, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 27 de abril de 2020 (segunda-feira) e cessando às 23:59 horas do dia 26 de maio de 2020 (terça-feira).

Ciente da atenção, merecimento e aceitação de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada consideração e estima.

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 22 de abril de 2020.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Unofficial translation from Portuguese by La'o Hamutuk

Presidency of the Republic

22 April 2020

Subject: Renewal of the declaration of a state of emergency throughout the national territory, pursuant to article 85(g) of the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste.

Excellencies

On 25 March, I went to this Great Assembly and presented a request that had never been asked in the history of our Nation: the declaration of a state of emergency throughout the national territory, due to the verification of a situation of public calamity.

Your Excellencies, mindful of the pandemic situation declared by the World Health Organization (WHO) on 11 March and fully aware of the seriousness of the situation, authorized the Head of State to declare a state of emergency, based on the verification of a situation of public calamity, throughout the national territory, for a period of 30 (thirty) days, starting at 00.00 hours on 28 March 2020 and ending at 23.59 hours on 26 April 2020.

Our Constitution, in its article 29, defends life as being inviolable, and the State will have to recognize and guarantee the right to life.

The same Constitution, this time in Article 57, guarantees all rights to health and medical assistance.

It is with these concerns that I address Your Excellencies, ladies and gentlemen. I recall that we all swore to comply with and enforce the Constitution. We all serve Timor-Leste and the Timorese people.

To date, almost two million five hundred thousand cases of Covid-19 have been diagnosed worldwide, and more than one hundred and sixty-five thousand cases resulted in the death of patients for whom that disease has been diagnosed.

During the state of emergency, the World, and with it Timor-Leste, changed.

Despite the excellent behavior of citizens and the unsurpassed work of state institutions and various national and international Non-Governmental Organizations (NGOs), the situation remains very worrying. This struggle against an invisible enemy of humanity continues.

In fact, despite all efforts made to prevent this from happening, a total of twenty-three cases of Covid-19 were diagnosed in Timor-Leste, at the time of writing, many of them were imported from other States, among them that of our neighbor and friend the Republic of Indonesia.

It is the conviction of many, including the Head of State, that the decree of the state of emergency and the measures that have been possible since that decree have greatly contributed to the low number of Covid-19 cases in the country. However, we cannot let our guard down. Quite the opposite.

The situation has evolved very rapidly around the world, as well as in our neighboring countries. Timor-Leste is not immune to this reality. At the moment when the total number of Covid-19 diagnoses in the Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) exceeds twenty-seven thousand and the number of deaths exceeds one thousand, the Government considers it advisable to renew the validity of the state of emergency for a new period of thirty days, since it seems prudent to maintain all the restrictions in force, namely the prohibition of entry into national territory, mandatory prophylactic isolation and sanitary control of all individuals who enter into national territory, even if illicitly.

It is my belief that the renewal of the state of emergency requested by the Government is essential.

The knowledge acquired today and the experience of other countries advise that the measures already adopted by Timor-Leste be maintained in order to contain the spread of the virus and the disease caused by it.

In view of the evolution of the situation in the world and in particular in our neighboring countries, as well as the increase in positive cases of SARS-CoV-2 in the national territory, the President of the Republic considers it essential to renew the declaration of the state of emergency.

In compliance with constitutional duties, I heard from the Government, the Superior Council for Defense and Security and the State Council, and those bodies spoke in favor of renewing the state of emergency.

The renewal of the state of emergency implies the maintenance of a set of measures necessary to respond to the public health requirements that the State currently faces, implying the limitation or suspension of the exercise of fundamental rights, freedoms and guarantees, such as the right to freedom, the right to assemble and demonstrate, freedom of movement, the right to property and economic initiative, freedom of worship (in its collective dimension) and the right to resistance.

According to the provisions of article 25.1 of the Constitution of the Republic, "the suspension of the exercise of fundamental rights, freedoms and guarantees can only take place in a declared state of siege or a state of emergency", a declaration that, in accordance with paragraph 2 of that article, can only take place "in the event of actual or imminent aggression by foreign forces, of serious disturbance or threat of serious disturbance of the democratic constitutional order or public calamity".

Therefore, under the terms and for the purposes of article 85(g), in conjunction with article 25, both of the Constitution of the Republic, and under the terms of articles 9, 10, 11, 15 and 27, all of Law no. 3/2008, of 22 February (State of Siege and State of Emergency), I intend to declare the renewal of the state of emergency throughout the national territory, for verification of a public calamity situation, for a period of 30 (thirty) days, starting at 0:00 am on 27 April 2020 (Monday) and ending at 11:59 pm on 26 May 2020 (Tuesday), with the following conditions on citizens' rights, freedoms and guarantees, which are partially suspended:

a) International circulation: health controls can be established in ports, airports or land border posts, with the purpose of preventing entry into national territory or making that entry subject to compliance with the conditions necessary to avoid the risk of spreading the epidemic or overload the resources allocated to its combat, namely imposing the compulsory confinement of people; the necessary measures can also be taken to ensure the international circulation of essential goods and services;

b) Freedom of movement and residence in any point of the national territory: the necessary public authorities may impose the necessary restrictions to reduce the risk of contagion and implement measures to prevent and combat the epidemic, including compulsory confinement at home or in a health establishment or the establishment of sanitary fences, as well as, to the extent strictly necessary and proportionally, the prohibition of travel and staying on public roads that are not justified, namely by the performance of professional activities, by obtaining health care, assistance to third parties, supply of goods and services and for other ponderous reasons, and it is up to the Government, in this event, to specify the situations and purposes in which the freedom of individual movement, preferably unaccompanied, remains;

c) Right of assembly and demonstration: the necessary restrictions may be imposed by the competent public authorities, based on the position of the Government Department responsible for public health, to reduce the risk of contagion and implement measures to prevent and combat the epidemic, including the limitation or prohibition of holding meetings and demonstrations that, due to the number of people involved, enhance the transmission of SARS-CoV-2;

d) Freedom of worship, in its collective dimension: the necessary restrictions may be imposed by the competent public authorities to reduce the risk of contagion and carry out measures to prevent and combat the epidemic, including limiting or prohibiting religious celebrations. and other worship events that involve a gathering of people;

e) Right of resistance: any act of active or passive resistance to orders issued by the competent public authorities in execution of the state of emergency is prevented;

f) Property right and private economic initiative: the provision of any services and the use of movable or immovable property, health care facilities, commercial or industrial establishments may be requested by the competent public authorities, as well as be determined the obligation to open, operate and operate companies, establishments and means of production or to close them and impose other limitations or modifications to the respective activity, including changes to the quantity, nature or price of the goods produced and marketed or to the respective procedures and circuits of distribution and marketing, as well as changes to the respective operating regime;

g) Workers' rights: it may be determined by the competent public authorities that any employees of public or private entities, regardless of the type of employment, present themselves at the service and, if necessary, start to perform their duties in a different place, in a different entity and in working conditions and schedules different from those that correspond to the existing bond, namely in the case of workers in the sectors of health, civil protection, security and defense and other activities necessary for the treatment of patients competent that any employees of public or private entities, regardless of the type of employment, present themselves to the service and, if necessary, start to perform their duties in a different place, in a different entity and in conditions and working hours different from those that correspond to the existing relationship, namely in the case of workers in the health, civil protection, security and defense sectors and other activities necessary for the treatment of the sick, the prevention and fight against the spread of the epidemic, the production, distribution and supply of essential goods and services, the functioning of vital sectors of the economy, the operation of critical infrastructure networks and the maintenance of public order and democratic rule of law; the exercise of the right to strike is suspended insofar as it may compromise the operation of critical infrastructure networks or health care units, as well as in economic sectors vital to the production, supply and supply of goods and services essential to population.

Naturally, the effects of the renewal of the state of emergency cannot under any circumstances affect the freedoms of expression and information, nor can they put into question the principle of the unitary state or the territorial continuity of the state.

As decreed by the National Parliament in Law no. 1/2020, of 27 March, in this new period of state of emergency, the common courts will remain in full exercise of their powers and functions, in particular, to ensure compliance with the constitutional and legal rules governing the state of emergency.

During the state of emergency, citizens will fully maintain the right of access not only to the courts, but also to the Ombudsman for Human Rights and Justice, in accordance with general law, to defend their rights, freedoms and guarantees injured or threatened with injury by any unconstitutional or illegal measures.

As stipulated by Law no. 3/2008, of 22 February and thus authorized by Law no. 1/2020, of 27 March, in this new period of the state of emergency, the Superior Council for Defense and Security maintains if in permanent session, also remaining in permanent operation, with a view to the full exercise of its powers of defense of democratic legality and citizens' rights, the Attorney General's Office and the Ombudsman for Human Rights and Justice.

Naturally, in no case will the renewal of the state of emergency affect the application of constitutional rules regarding the competence and functioning of the sovereign bodies, as well as the rights and immunities of their holders.

In short, the need to extend the state of emergency is due to the worrying evolution of the epidemiological situation and the proliferation of registered cases of Covid-19 contagion in the national territory and on a global scale, which require the maintenance of the application of extraordinary measures and urgent in order to contain the pandemic, the following rights being partially suspended a) international movement, b) freedom of movement and establishment of residence anywhere in the national territory, c) right of assembly and demonstration, d) freedom of worship, in its collective dimension, e) right of resistance, f) property right and private economic initiative, g) workers' rights.

In view of the above, pursuant to article 85(g) of the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste, in conjunction with articles 9, 10, 11, 15 and 27, all of which Law no. 3/2008, of 22 February, I come before Your Excellencies to request that I be given the necessary authorization to declare the renewal of the state of emergency throughout the national territory, by verifying a situation of public calamity, by 30 (thirty) day period, starting at 0:00 am on 27 April 2020 (Monday) and ending at 11:59 pm on 26 May 2020 (Tuesday).

In awareness of the attention, merit and acceptance of Your Excellencies, I take this opportunity to present my highest consideration and esteem.

Presidential Palace Nicolau Lobato, 22 April 2020.

The President of the Republic,

Francisco Guterres Lú Olo